

282
Extinção
Em 16-08-84
C.º 10
Fls. 01.-
J. Djalma.
R. 10038
13-02-84

República Federativa do Brasil



1982.
Estado de SERGIPE.

Comarca de FREI PAULO.

Termo de FREI PAULO.

Juiz de Direito Dr.ª Suzana Maria Carvalho Oliveira.

Escrivão do 2º Ofício-Substituto:- José Djalma.

- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.-

RECLAMANTE:- Cícero Zeferino dos Santos, através seu procurador
o Bel. Adão Rodrigues de Souza.

Reclamada:- CENGEL -Construções Cíveis, estabelecida à Rua Don
Juvêncio de Brito S/N - Propriá- Sergipe.

Autuação

Aos Treze (13) dias do mês de Julho, de
mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Frei Paulo,
e em meu cartório autuo a petição e mais documen-
tos que adiante se segue do que lavro este termo:

Em, Frei Paulo Sergipe, Escrivão substº. do 2º Ofício que o da-
tilografei e subscrevo. O Escrivão, José Djalma.

282
2º ofício

Dr. Adão Rodrigues de Souza

ADVOGADO

OAB - 701 - CPF 022312125-87

de Direito da Comarca de Frei Paulo - Se.

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju-Se.

D.R. - A., à conclusão.

Em: Recife, 13/07/82.

Assume
Juiz de Direito

Cícero Zeferino dos Santos,

brasileiro (s) casado servente, residente(s) à rua Josias Souza
viana, 112, Frei Paulo, por conduto de procurador e advogado, conforme
instrumento(s) procuratório(s) incluso(s), que esta escreve, com escritó-
rio à rua São Cristóvão, 14, 2º andar, sala 205, onde receberá intimação,
CPF e OAB-Se. supra vem(ê) perante V. Exa. com fundamento na legislação
trabalhista propor contra Cengel - Construções Cíveis
estabelecida
à rua Don Juvêncio de Brito, s/n - Propriá, nesta cidade, uma
ação trabalhista pelos motivos que passa(m) a expor:

I - que, o(s) reclamante(s) ingressara(m) na reclamada
em: 20 de abril de 81

na (s) função (ões) de servente, cujo trabalho realizava-se
no horário das 7: às 12:00 das 13:00 às 22:00 diariamente
inclusive aos domingos e feriados das às

II - que o (s) reclamante (s) fora (m) despedido(s) abrupta-
mente da reclamada em: 02 de março de 82.

sem receber a totalidade dos seus direitos, tais com : 6 horas extras trabalhadas "diariamente durante o pacto laboral, acrescido o adicional de 25% previsto no art. 61 § 2º da CLT, dobra salarial porque trabalhava aos domingos e feriado, horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, com adicional de 100% Lei n. 605., diferença de férias, 13º salários, aviso prévio, fgts e repouso remunerado, face a incidência das horas extras, "retificação da data de admissão da c.t.p.s.

11 - que, o salário hora do(s) reclamante(s)
era Cr\$ 40,55.

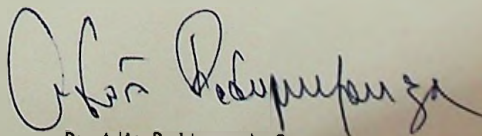
Isto posto, o(s) reclamante(s) pleiteia(m) as seguintes verbas que faz(em) jus:

- a) 6 horas extras trabalhadas diariamente durante o vínculo empregatício, acrescido o adicional de 25% art. 61 § 2º CLT.
- b) dobra salarial, porque trabalhava aos domingos e feriados durante o vínculo empregatício.
- c) horas extras trabalhadas aos domingos e feriados acrescido o adicional de 25% art. 61 § 2º CLT.
- d) diferença de férias, 13º salários, aviso prévio, FGTS e repouso remunerado, face a incidência das horas extras.
- e) 10% do valor do FGTS, art. 6º da Lei n. 5.107.

Em face do exposto, requer(em) se digno V. Exma. julgar procedente a presente ação, determinando o dia da audiência e notificando a(o) reclamada(o) para acompanhar o processo sob pena de revelia e confissão. Finalmente, condena-la(o) no pagamento do pedido custas processuais, juros de mora, de correção monetária.

Protesta(m) provar o alegado por meio de documentos, testemunhas e depoimento de representante legal da reclamada.

Termos em que
P. Deferimento


Dr. Adão Rodrigues de Souza
ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE FREI PAULO
VOLUME N.º 21 FL. 78 SOB N.º 1.296
ESCRIVÃO DO 1.º OFÍCIO
2.º OFICIAL DE JUSTIÇA
FREI PAULO 14/07/82
DISTRIBUIDOR

04
04/07/82

PROCURAÇÃO PARTICULAR

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Cícero Zeferino dos Santos, brasileiro, casado, servente, residente
à rua Josias Souza Viana, 113, Frei Paulo, nomeia e constitui pro-
curador

O DR. A D Â O RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua: São Cristovão, 14, 2º andar, sala 205 CPT-022312125 87 e OAB-SE. 701, OUTORGANDO-LHE os mais amplos poderes das CLÁUSULAS AD JUDITIA e os do art. 38 do C.P.C. para em Juízo, Instância ou Tribunal ingressar com as ações cabíveis contra quem de Direito, defendendo os direitos do (s) outorgante (s) até final sentença usando dos recursos que forem necessários, podendo variar de ações em Juízo ainda concedendo poderes para confessar, transigir, desistir, firmar acordos, prestar declarações, RECEBER e DAR QUITAÇÃO, agir separada ou conjuntamente inclusive substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso o que for realizado pelo outorgado especialmente para requerer uma ação trabalhista contra Cengel.

ARACAJU 7 DE julho DE 82

Cícero Zeferino dos Santos

TERMO DE CONCLUSÃO
Em 13 de Maio de 1982
faço estas conclusões a Dr. Jui-
za de Direito desta Co-
muna
do que trata este termo. Eu
Escrivão o escrevi.

Deigno o dia 05 de outubro
do ano corrente, às 10:00 ho-
ras, no sala de 1ª Torne, para
realização da audiência de
conciliação e julgamento.

Procede-se a notificação
do empregador, através de
Carta Precatória ao endereço
de fls. 02, mantendo também
a 2ª via de reclamação.

Protestando-se os re-
clamantes.

Fm Paulo, 03/09/82.

guedes

DATA
No dia 12 de Setembro de 1982
me 1.ª, escrevi estes autos
Eu José Salvo Escrivão, o escrevi

- CERTIDÃO -

Certifico, em obediência ao respeitável despacho retro haver expedido Carta Precatória ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Propriá, deste Estado de Sergipe, a qual depois de firmada pela M.M. Juiz de Direito foi remetida ao D.D. Juiz da referida Comarca.

Frei Paulo, 13 de Setembro de 1982.

O Escrivão,



ESTADO DE SERGIPE

PODER JUDICIÁRIO

Juiz de Direito da Comarca de Frei Paulo.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTA PRECATÓRIA

Do Juízo de Direito da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe, ao Juízo de Direito da Comarca de Propriá, deste Estado de Sergipe.

O DOUTOR Suzana Maria Carvalho Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Frei Paulo, do Estado de Sergipe, na forma da Lei:

FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Propriá, ou a quem o conhecimento desta pertencer, que neste Juízo e Cartório do Escrivão que está subscreve, se processa uma Ação de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por CIOTILDO GEFERINO DOS SANTOS contra CONCELI - Construções Cíveis, estabelecida à Rua D. Juvenio de Brito nº 20, Propriá, Sergipe. Depreca a Vossa Excelência as providências necessárias, após o respeitável "Cumpra-se", Citar o empregador sobre os fatos constantes da petição de fls. 02, conforme cópia anexa.

por todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anéxa, fazendo parte integrante da presente Carta Precatória, e do despacho do seguinte teor: - "Designo o dia 03 de Outubro do ano corrente, às 10,00 horas, na Sala deste Fórum, para realização da audiência de conciliação e julgamento. Proceda-se a notificação do empregador através de Carta Precatória, no endereço de fls. 02, remetendo-se também 2ª via da reclamação. Frei Paulo 08/09/82. Em Vossa Excelência assim cumprindo e ordenando que a cumpram, fará justiça às partes e mercê e este Juízo que igual procedimento terá, quando deprecado. Dado e passado nesta cidade de Frei Paulo, do Estado de Sergipe, aos treze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu Suzana Maria Carvalho Oliveira, Juiz de Direito, escrivão, do 2º ofício de justiça, subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

Proc. nº 107/82

República Federativa do Brasil



19 82

Estado de Sergipe

Comarca de Propria

Termo de Propria

Juiz de Direito Sr. Manoel Soares Pinto

Escrivão do 1º Ofício Floisio Fideade de Santana

Representante: Juiz de Direito da
Comarca de Frei Paulo, Sergipe

Autuação

Aos cinco dias do mês de outubro de
mil novecentos e oitenta e dois nesta cidade de Propria
e em meu cartório autuo os documentos
que adiante se segue do que lavro este termo:

Eu, *[assinatura]*

Preenchido pelo remetente	Nome do destinatário	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Propria - SE.		
	Endereço	Forum local.		
	CEP	49900	Cidade	Propria
	Número do Registro (ou do vale)	1035920		
	Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$			
	Natureza do objeto	Carta		
	Data do registro (ou emissão)	28-09-82		
	Correio de postagem			
Preenchido no destino	RECIBO			
	Recebi o objeto a que se refere este A.R.			
	Em 01/10/82			
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			Carimbo do Correio de Destino
	ASSINATURA DO AGENTE POSTAL			
DEVOLVA DIRETAMENTE AO REMETENTE (ENDEREÇO NO VERSO)				
7530 - 006 - 0210				

Intimada -
aos treze (13) dias do mês de
Outubro, junto a Secretaria que
se segue. Eu, José Falcão,
Escrivão, João Falcão
Lavado



ESTADO DE SERGIPE

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Frei Paulo.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

2
Ao 2º Ofício
Propria, 05 de 10 de 1982
Transferido de Frei Paulo
Distribuição Judicial

CARTA PRECATÓRIA

L. Hoja
Var. Campina-se
Propria, 05.10.82
Juiz de Direito

Do Juízo de Direito da Co-
marca de Frei Paulo
Estado
de Sergipe, ao Juízo de Direito da
Comarca de Propria, deste
Estado de Sergipe.

O DOUTOR a Suzana Maria Carvalho Oliveira, Juiz de
Direito da Comarca de Frei Paulo, do Estado
de Sergipe, na forma da Lei:

FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca
de Propria

ou a quem o conhecimento desta pertencer, que neste Juízo e Cartório do Escrivão que
está subscreve, se processa uma Ação de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA,
movida por CÍCERO ZEPHERINO DOS SANTOS

contra CENGEI - Construções Civis, estabelecida à Rua D. Juvencio
de Brito S/N - Propria-Sergipe.

Depreca a Vossa Excelência as providências necessárias, após o respeitável
"Cumpra-se", Citar o Empregador sobre as atas constantes da petição
de fls. 02, conforme cópia anexa.

por todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anêxa, fazendo parte integrante da pre-
sente Carta Precatória, e do despacho do seguinte teor: - "Designo o dia 03 de Outu-
bro do ano corrente, às 10,00 horas, na Sala deste Fórum, para rea-
lização da audiência de conciliação e julgamento. Proceda-se a no-
tificação do empregador através de Carta Precatória, no endereço de

fls. 02, remetendo-se também a via da reclamação. Frei Paulo 03/09/82.
Em Vossa Excelência assim cumprindo e ordenando que a cumpram, fará justiça
às partes e mercê, e este Juízo que igual procedimento terá, quando deprecado. Dado e
(a) Suzana Maria Carvalho Oliveira-Juiz de Direito".
passado nesta cidade de Frei Paulo, do Estado de Sergipe, aos

treze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e
dois (1982). Eu *[Assinatura]*
escrivão, do 2º ofício de justiça, subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

Dr. Adão Rodrigues de Souza

ADVOGADO

OAB - 701 - CPF 022312125-87

- C C P I A -

de Direito da Comarca de Frei Paulo - Se.

Exmo. Sr. Juiz Presidente do Juízo de Condição e Julgamento de Aracaju - Se.

Cícero Zeferino dos Santos,

brasileiro (s) casado servente, residente(s) à rua Josias Souza
viana, 113, Frei Paulo, por conduto de procurador e advogado, conforme
instrumento(s) procuratório(s) incluso(s), que esta escreve, com escritó-
rio à rua São Cristóvão, 14, 2.º andar, sala 205, onde receberá intimação,
CPF e OAB-Se. supra vem(ê) perante V. Exa. com fundamento na legislação
trabalhista propor contra Cengel - Construções Cíveis

estabelecida
à rua Don Juvêncio de Brito, s/n - Propria, nesta cidade, uma
ação trabalhista pelos motivos que passa(m) a expor:

I - que, o(s) reclamante(s) ingressara(m) na reclamada
em: 20 de abril de 81

servente
na (s) função (ões) de 7:12:00, cujo trabalho realizava-se
no horário das 7:12:00 às 13:00 das 13:00 às 22:00 diariamente
inclusive aos domingos e feriados das _____ às _____

II - que o (s) reclamante (s) fora (m) despedido(s) abrupta-
mente da reclamada em: 02 de março de 82.

sem receber a totalidade dos seus direitos, tais com: 6 horas extras trabalhadas " diariamente durante o pacto laboral, acrescido o adicional de 25% previsto no art. 61 § 2º da CLT, dobra salarial porque trabalhava aos domingos e feriados, horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, com adicional de 100% Lei n. 605., diferença de férias, 13º salários, aviso " prévio, fgts e repouso remunerado, face a incidência das horas extras, " retificação da data de emissão da c.t.p.e.

II - que, o salário hora do(s) reclamante(s) era Cr\$ 40,55.

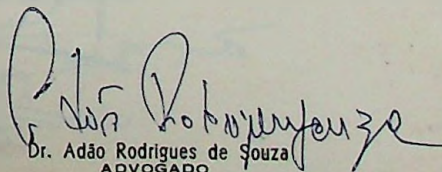
Isto posto, o(s) reclamante(s) pleiteia(m) as seguintes verbas que faz(em) jus:

- a) 6 horas extras trabalhadas diariamente durante o vínculo empregatício, acrescido o adicional de 25% art. 61 § 2º CLT.
- b) dobra salarial, porque trabalhava aos domingos e feriados durante o vínculo empregatício.
- c) horas extras trabalhadas aos domingos e feriados acrescido o adicional de 25% art. 61 § 2º CLT.
- d) diferença de férias, 13º salários, aviso prévio, FGTS e repouso remunerado, face a incidência das horas extras.
- e) 10% do valor do FGTS, art. 6º da Lei n. 5.107.

Em face do exposto, requer(em) se digne V. Exma. julgar procedente a presente ação, determinando o dia da audiência e notificando a(o) reclamada(o) para acompanhar o processo sob pena de revelia e confissão. Finalmente, condena-la(o) no pagamento do pedido custas processuais, juros de mora, de correção monetária.

Protesta(m) provar o alegado por meio de documentos, testemunhas e depoimento de representante legal da reclamada.

Termos em que
P. Deferimento


Dr. Adão Rodrigues de Souza
ADVOGADO

sem receber a totalidade dos seus direitos, tais com: 6 horas extras trabalhadas "diariamente durante o pecto laboral, acrescido o adicional de 25% previsto no art. 61 § 2º da CLT, dobra salarial porque trabalhava aos domingos e feriado, horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, com adicional de 100% Lei n. 605., diferença de férias, 13º salários, aviso "prévio, fgts e repouso remunerado, face a incidência das horas extras," retificação da data de admissão da c.t.p.s.

II - que, o salário hora do(s) reclamante(s) era Cr\$ 40,55.

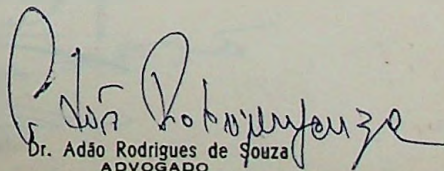
Isto posto, o(s) reclamante(s) pleiteia(m) as seguintes verbas que faz(em) jus:

- a) 6 horas extras trabalhadas diariamente durante o vínculo empregatício, acrescido o adicional de 25% art. 61 § 2º CLT.
- b) dobra salarial, porque trabalhava aos domingos e feriados durante o vínculo empregatício.
- c) horas extras trabalhadas aos domingos e feriados acrescido o adicional de 25% art. 61 § 2º CLT.
- d) diferença de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e repouso remunerado, face a incidência das horas extras.
- e) 10% do valor do FGTS, art. 6º da Lei n. 5.107.

Em face do exposto, requer(em) se digne V. Exma. julgar procedente a presente ação, determinando o dia da audiência e notificando a(o) reclamada(o) para acompanhar o processo sob pena de revelia e confissão. Finalmente, condena-la(o) no pagamento do pedido custas processuais, juros de mora, de correção monetária.

Protesta(m) provar o alegado por meio de documentos, testemunhas e depoimento de representante legal da reclamada.

Termos em que
P. Deferimento


Dr. Adão Rodrigues de Souza
ADVOGADO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que dei-sei de cumprir a presente, por esta ter -
 ellegado em cartório logo
 após a audiência designada

05 de outubro de 1982
 Aluiz 2

CONCLUSÃO

Em 20 de outubro de 1982
 de meu cartório, concluído nestes autos
 do RUI JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.

Aluiz 2

CONCLUSÃO

R. Hoff

Deferido ao Juízo de origem,
 em es cumprimento do Juízo -

Proferida, 20-10-82

Aluiz 2
 J. de Direito

R. Hoff

DATA

Em 28 de maio de 1983,
 em meu cartório, no Juízo de Direito da
 Comarca.

Aluiz 2

REMESSA

Em dia 28 de maio de 1983, foi
 remessa destes autos ao Juiz de Direito
 em cumprimento de sua competência
 de que trata o art. 1º do art. 1º do art. 1º.

R. Hoff

nos autos, é conclusa.

Free Paulo, 13/04/83.

Aluiz 2
 Juiz de Direito

DATA

No dia 13 de April de 19 83

me foram entregues estes autos

Eu José Salmeida Assinatura, o escrevi

TERMO DE CONCLUSÃO

Em de Abril de 198 4

faça estes autos conclusos ao Dr. 2

Junça de Direito

do qual levo este termo. Eu, José

Escrivão o subscrevi.

Conclusos

Face haver devolução de cart-
precatório, sua qualquer informa-
ção, intime-se o reclamante.

Frie Paulo, 17/05/ 84.

Escrivão
Juiz de Direito.

DATA

No dia 17 de Maio de 1984

me foi 1 sobre estes autos

Eu José Escrivão o escrevi

.- CERTIDÃO -.

CERTIFICO haver intimado o Reclamante e este
revelou não haver interesse mais na causa e que poderia ar-
quivar o processo em tela.

O referido é verdade e dou fé.

FRIE PAULO, 31 de Maio de 1984.

José Escrivão

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 15 de Agosto de 1984

faz estes autos conclusos a Dr. José

de Almeida Costa e

do que lavra este termo

Escritor e Subscritor

[Handwritten signatures and stamps]

Visto, etc.

O presente feito vem se
arrastando há mais de dois
anos, por culpa & elusão
do reclamante, nos fornec-
er o endereço do reclamante
Dr. José o seu manifesto
desinteresse, deixando de
cumprir diligências para
localizar, aclarar,
por ser tenebroso & extinto o
presente processo, nos termos
do art. 269, inciso II,
do P.C.P.

P. L. J.

J. Paul, 16.08.84

DATA

No dia 16 de Agosto de 1984

me foram entregues estes autos

Eu *[Handwritten signature]* dando, o escrivão

[Handwritten signature]